



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s),
julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 23 de julho 2025:**

Auditor Relator: Dr. Gustavo Amaral

1) Processo Nº 028/2026 – DENUNCIADO- MARCELO GOMES DE CARVALHO Técnico Paranoá – julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 1 partida convertida em advertência.

JOÃO LUCAS DE SOUSA DAS MERCES preparador físico Paranoá - julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 6 partidas e multa de R\$ 3.000,00. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD.

JOÃO GABRIEL DE SOUSA DAS MERCES Auxiliar técnico- julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 5 partidas e multa de R\$ 2.000,00. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD.

CLEYTON DE SOUZA SANTOS Atl. Ama. Paranoá - julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 3 partidas.

GABRIEL ALMEIDA DA SILVA Atl. Ama. Paranoá - julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas.

KAUAN ROBERTO LOBO CARVALHO Atl. Ama. Paranoá - julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 1 partidas convertida em advertência.

JOÃO PAULO ROBERTO MENEZES DA SILVA Atl. Ama. Paranoá- julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 3 partidas.

CANAÃ ESPORTE CLUBE/DF – julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 500,00, sem a interdição do campo. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD.

PARANOÁ ESPORTE CLUBE/DF - julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 6.000,00, e aplicação da perda de pontos para equipe, conforme descrito no art. 205 do CBJD. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD. Votação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

à unanimidade. Funcionou na defesa o Dr. João Carlos de Souza das Mercês OAB-DF 7466, e-mail: joaocarlosadvogado1@gmail.com. Foi requerido acórdão.

Brasília 23 de julho de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
